



INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO PARA FINS RESIDENCIAIS

1ª. LOCADORA: MARTA FUNARI MAFFEI, Brasileira, Casada, Analista de Sistema, Proprietária, portadora da cédula de identidade, RG. nº 11.390.531 - SSP/ SP e inscrita no CPF/MF sob. nº 024.636.158-18;

2ª. LOCATÁRIA: FABIANA CARDOSO MARCELLINO DE JESUS, brasileira, Analista de RH, portadora de cédula de identidade, RG nº 58.579.611-7 – SSP-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 091.562.477-02, casada com BRUNO REIS DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº 57.853.137-9 SSP-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 903.899.051-00, ambos residentes na Rua José Antônio Coelho, 176, Apto 92 – Vila Mariana – São Paulo -SP – Cep: 04011-060.

3ª. OBJETO: O imóvel situado nesta Capital de São Paulo, na Rua José Antônio Coelho, nº 300 – Apartamento 75 (sessenta e cinco), do Bloco A, com 1 (uma) vaga de garagem determinado de nº 29 (vinte e nove), no Condomínio Edifício Boulevard – Bairro da Vila Mariana – São Paulo- SP;

4ª. FINALIDADE: A presente locação será destinada para fins exclusivamente residenciais do locatário;

5ª. CAUÇÃO: Como garantia desta avença locatícia, o Locatário entrega a Locadora a importância de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais) correspondente a 03 (três) meses de alugueis, de conformidade com o artigo 38, § 2º da Lei 8.245/91, devendo a Locadora prestar contas, quando da rescisão deste contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de inadimplemento do Locatário, fica a locadora autorizada a utilizar o valor correspondente da caução para liquidação destes débitos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de utilização de todo o valor depositado, o contrato passará para a modalidade “SEM GARANTIA” o que deverá ser comprovado mediante simples planilha de cálculo, ficando o contrato sujeito a aplicação do parágrafo IX do Artigo 59 da Lei 8.245/91 em caso de inadimplemento.

6ª. REGÊNCIA: A presente Locação é regida pela legislação em vigor e as demais disposições legais aplicáveis à espécie;

7ª. PRAZO: O prazo do presente contrato será de **30 (trinta) meses**, iniciando-se em **17 de fevereiro de 2023** terminando, portanto em **16 de agosto de 2025**, data em que o locatário se compromete a restituir o imóvel locado inteiramente desocupado de pessoas, coisas e bens, e ainda, adimplidas todas as obrigações pactuadas neste instrumento;

8ª. PREÇO E REAJUSTE: O aluguel mensal livremente ajustado é de **R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais)** reajustado pela variação positiva do **IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas)** pela periodicidade mínima permitida por Lei, atualmente anual, a contar da assinatura deste contrato e até a efetiva e formal rescisão deste instrumento, sendo certo que, na falta deste índice, o aluguel será corrigido pelo **IGP/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas)** e, também, na falta deste último, pelo índice oficial que os órgãos governamentais venham oficializar;



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
CONDÔMINIOS – LOCAÇÕES - VENDAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se, em virtude da Lei subsequente, vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e seu indexador passe automaticamente a ser feito pelo menor prazo que for permitido por referida Lei;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O vencimento do aluguel mensal será sempre até todo o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido do mês do ano cível, sendo portanto acertado os dias do primeiro mês da locação, devendo ser pago no endereço da Administradora e Procuradora dos Locadores, LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., situada nesta Capital de São Paulo, na Av. Ipiranga, nº 1.100 – 12º andar, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, através de seu recibo personalizado ou até a data do vencimento, através do boleto/ficha de compensação bancária expedida pela administradora da rede bancária a qual mantenha convênio, ou ainda, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito ao Locatário;

Alínea "a". Até a data limite do vencimento da obrigação, ou seja, até o dia 10 (dez) de cada mês, o locatário poderá efetuar o pagamento através do Banco conveniado, diretamente no caixa do Banco ou via internet pelo Código de Barras impresso no mesmo boleto/ficha de compensação emitido pela administradora, não se aceitando em hipótese alguma o pagamento, principalmente após o vencimento da obrigação, de qualquer valor, de outra forma qualquer, a exemplo de depósito bancário, inclusive por caixas rápidos ou transferências eletrônicas em conta corrente da Administradora ou do Locador, ficando sem efeito e quitação o pagamento efetuado dessa forma, respondendo o locatário pela mora nos termos do Artigo 394 e 395 do Código Civil Brasileiro. Após o vencimento o pagamento só poderá ser efetuado nos escritórios da Administradora ou onde ela indicar, com os acréscimos legais e contratuais;

Alínea "b". Os pagamentos deverão ser efetuados na ordem cronológica dos vencimentos e o pagamento de qualquer mês não quita o anterior eventualmente não quitado, nem qualquer das cominações que incidem sobre eventual mora.

Alínea "c". A quitação do aluguel e dos encargos mensais se dará automaticamente pela autenticação automatizada no recibo personalizado da administradora, no boleto/ficha de compensação da rede Bancária conveniada, ou autenticação eletrônica via internet. Quando do pagamento com cheque, que só poderá ser de emissão somente do Locatário, a quitação se dará após a devida compensação do cheque;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Juntamente com o aluguel mensal e nas datas de seus vencimentos, qualquer que seja a forma de cobrança dos encargos, o locatário pagará todos os encargos da locação, tais como: taxas e despesas de condomínio, tributos, impostos (IPTU e outros), Seguro, despesas com correio, Xerox, taxa de expediente e bancárias;

PARÁGRAFO QUARTO: O Locatário será diretamente responsável pelo pagamento das contas de energia elétrica, gás e de outras a que der causa, aos órgãos competentes, devendo conservar em seu poder, os respectivos comprovantes de pagamento para exibi-los quando exigidos pela Locadora;



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
CONDÔMINIOS – LOCAÇÕES - VENDAS

Alínea “a”. O locatário se obriga no prazo de até 30 (trinta) dias do início da locação a transferir para o seu nome as contas de Energia Elétrica e gás, sob pena de incorrer na multa prevista na cláusula 9ª (nona) com conseqüente rescisão deste contrato;

PARÁGRAFO QUINTO: A locadora se assim o desejar, fica expressamente autorizada pelo locatário a efetuar ou complementar o seguro de responsabilidade civil e contra incêndio do imóvel ora locado, em empresa seguradora idônea e pelo valor real do imóvel, sempre com cláusula de atualização automática, devendo o Locatário juntamente com os pagamentos dos alugueis e demais encargos nas datas de seus vencimentos o reembolso do referido prêmio.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o aluguel e encargos não forem pagos no prazo ajustado, o Locatário suportará a título de multa, um acréscimo de 20% (**vinte por cento**) do valor devido, em decorrência da mora. Na hipótese do atraso ser superior a **20(trinta) dias**, ficará também sujeito ao pagamento da correção monetária com base na variação nominal do índice legal e juros de mora de 1% (**hum por cento**) ao mês sobre o valor de débito atualizado, sendo certo que, tanto na fase de cobrança extrajudicial ou Judicial, através dos Advogados contratados pela Locadora, ficará também obrigado o Locatário no pagamento de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se, no curso do contrato de locação, celebrar as partes qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará a Locadora inibida, nos prazos legais, de denunciar a locação, ou ajuizar a ação revisional de alugueres, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel em nível de mercado, o que deverá ficar ali expressamente consignado;

PARÁGRAFO OITAVO: Se no curso da locação, mesmo no período do contrato, por prazo indeterminado, vier a ser realizado qualquer tipo de acordo, com o locatário, relativo à avença locatícia, e sendo alterada a garantia para fiador, ficará a cargo do locatário dar conhecimento deste ao fiador e o locatário desde já aceita tais condições;

9ª. MULTA: A multa convencionada, em caso de infração de qualquer cláusula do presente instrumento, será igual e equivalente a **03 (três)** aluguéis vigentes à época da infração, devida sempre por inteiro seja qual for o prazo decorrido do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual observado o art. 4º da Lei 8.245/91;

10ª. SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA LOCATÍCIA: No caso da garantia oferecida venha se mostrar insuficiente ou inadequada, ou ainda, outros casos previstos no Artigo 40 e incisos da Lei 8.245/91, o Locatário no prazo de no máximo de até 30 (trinta) dias da comunicação por escrito da Locadora, será obrigado a complementar ou apresentar substituição da garantia, a juízo do locador, e se não for a fiança complementada ou substituída no prazo concedido, ficará a Locadora sem a necessidade de qualquer pré-aviso ou notificação, autorizada a ingressar com a ação judicial cabível à espécie, podendo ainda, concomitantemente, mediante simples notificação ao Locatário, passar a cobrar o aluguel antecipadamente, na forma do que dispõe o artigo 42 da Lei nº 8.245/91, até que a nova garantia seja apresentada e aceita;

11ª. BENFEITORIAS: Nenhuma benfeitoria seja qual for a sua espécie poderá ser realizada no imóvel sem o prévio e expresso consentimento da Locadora;

Av. Ipiranga, nº 1.100 - 12º andar - Centro - Capital - SP - CEP: 01040-000 – TEL. 2714-5255
Site: www.larcon.com.br E-mail: larcon@larcon.com.br

9-1746
S. 3/7



PARÁGRAFO ÚNICO - As que se fizerem necessárias, serão incorporadas ao imóvel sem direito de retenção ou indenização ao Locatário, podendo a Locadora exigir, a seu exclusivo critério, que o imóvel lhe seja restituído nas mesmas condições do início da locação;

12ª. MANUTENÇÃO - Fica a cargo do Locatário os reparos de conservação e manutenção do imóvel e de seus acessórios;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel é entregue neste ato, ao Locatário, com todas as suas instalações, peças, aparelhos, utensílios e acessórios elétricos e hidráulicos em perfeito funcionamento, tudo inspecionado e constatado previamente pelo Locatário, que nada tem a objetar ou reivindicar neste sentido, obrigando-se expressamente a mantê-lo em estado de perfeita conservação, responsabilizando-se pela reparação dos estragos a que der causa, inclusive da pintura, pisos, paredes, azulejos, portas, trincos, fechaduras, janelas, esquadrias, vitraux, vidros, plafons, armários, etc., de modo que, finda ou rescindida a locação, restitua o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade, sem qualquer despesa para a Locadora, nas mesmas condições que **confessa recebê-lo, conforme vistoria prévia com fotos, inclusive com a pintura nova na cor padrão do imóvel.** Os materiais empregados nos consertos e reparos que o Locatário venha a efetuar deverão ser da mesma marca, qualidade e cores dos existentes no imóvel;

Alínea “a”. Os defeitos porventura existentes, não detectados no momento da entrega do imóvel ao Locatário, poderá ser por este último, denunciado por escrito a Locadora, no prazo máximo de 05(cinco) dias do início da locação, sendo que a falta desta denúncia importará em reconhecimento por parte do locatário da inexistência de qualquer defeito ou falha no imóvel;

Alínea “b”. A locadora não tem responsabilidade perante ao Locatário ou terceiros em caso de incêndio, ainda que originado por curto circuito, estragos ou defeitos nas instalações elétricas, uma vez que as mesmas foram examinadas detidamente pelo Locatário, obrigando-se o mesmo a verificar previamente a voltagem e a capacidade da corrente elétrica, assumindo para si os eventuais danos aos aparelhos conectados sem a devida checagem, sendo ainda outorgado o mesmo o prazo de 5(cinco) dias contados da data da entrega das chaves do imóvel, para que notifique por escrito a locadora de quaisquer irregularidades ou vícios que não tenham sido constatados quando da vistoria inicial, incumbindo-se, a partir de então, pela sua perfeita manutenção e zelo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Locatário responderá, também, pelas exigências dos poderes Públicos, a que der causa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de descumprimento ao disposto nesta cláusula e respectivos parágrafos, finda a locação subsistirá, ainda que restituída à posse, a responsabilidade do Locatário quanto ao pagamento do aluguel, encargos e danos apurados, enquanto o imóvel não for reposto no estado e condições declaradas neste contrato, incidindo, ainda, sobre este débito, juros de 1% ao mês e correção monetária;

13ª. DESAPROPRIAÇÃO: Em caso de desapropriação do imóvel, não assistirá ao Locatário qualquer direito à indenização por parte da Locadora;



14ª. TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO: É vedado ao Locatário, ceder ou transferir a presente locação, a título gratuito ou oneroso, bem como sublocar o imóvel no seu todo ou em parte, ou mesmo autorizar a moradia de pessoas estranhas a este contrato, não lhes assistindo o direito de alegar consentimento tácito, quando a Locadora demorar em propor a ação competente ou se manifestar formalmente a sua posição;

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de infração ao estipulado no caput desta cláusula, que prevê uma obrigação de não fazer deste contrato, o locatário pagará à locadora multa correspondente a 03(três) vezes o valor do aluguel da época da infração. A multa será exigível na mesma data da infração, com a faculdade de a locadora exigir o cumprimento do contrato ou rescindi-lo imediatamente em virtude desta infração contratual;

15ª. DIREITO DE PREFERÊNCIA: O locatário desde já e de forma inequívoca, sem possibilidades de contestação imediata ou futura, renunciam ao direito de preferência (Art. 27 da Lei 8.245/91) na compra do imóvel objeto desde, caso a locadora deseje vender.

PARAGRAFO ÚNICO: O direito de preferência previsto no artigo 27 da Lei 8245/91 não alcança os casos previstos no artigo 32 e §§, principalmente na doação, fidúcia, leilão extrajudicial, transferência por herança, ainda, na perda da propriedade ou venda por quaisquer formas de realização de garantia envolvendo o imóvel objeto da presente locação;

16ª. VISTORIA: O Locatário faculta desde já, a Locadora e a sua administradora e procuradora, vistoriarem o imóvel quando entenderem conveniente, mediante prévio aviso;

17ª. ENTREGAS DE AVISOS DE VENCIMENTO: É obrigação do Locatário entregar a Locadora, num prazo de até 05(cinco) dias antes do vencimento, as intimações e avisos das autoridades públicas, bem como, guias do Imposto Predial, Multas, Taxas Municipais, Estaduais ou Federais e demais tributos sob pena de responder por eventuais multas ou prejuízos a que possa dar causa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Locatário será responsável por qualquer multa a que der causa por desrespeito as Leis Federais, Estaduais, Municipais ou das Autarquias, ou ainda e principalmente por desrespeito ao disposto na Convenção ou Regulamento Interno do Condomínio, bem como quanto ao uso anormal do imóvel;

18ª. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: Qualquer mudança de endereço do Locatário ou futuros fiadores, deverá ser imediatamente comunicado a Locadora, através de sua procuradora. Qualquer das partes coobrigadas por este instrumento, não sendo encontradas nos endereços mencionados no presente contrato ou tendo mudado o domicílio para outra cidade, será citada, notificada ou intimada, nos termos do artigo 58 parágrafo IV da Lei nº 8.245/91, na pessoa de qualquer dos demais, concedendo-se mutuamente para tal fim, neste ato, poderes bastantes, em caráter irrevogável, enquanto perdurarem as obrigações decorrentes deste contrato, de tal maneira que o chamamento de todos a juízo seja efetivado na pessoa de qualquer dos coobrigados;

19ª. RESTITUIÇÃO DAS CHAVES: No final da locação para restituição das chaves, o que deverá ocorrer nos escritórios da Administradora e Procuradora da locadora, LARCON IMÓVEIS E ADM. S/C Ltda., o Locatário deverá fornecer prova escrita de que pediu o desligamento do fornecimento de luz, gás e



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
CONDÔMINIOS – LOCAÇÕES - VENDAS

outros, e de que não existe nenhum débito pendente nas repartições por estes serviços, devendo ainda o Locatário caucionar, por um prazo de 30 (trinta) dias, o equivalente a 1,5(uma e meia) vezes o valor médio das últimas 03(três) contas, em mãos da Locadora, para acerto eventuais débitos de consumo de sua responsabilidade até a data da restituição da posse;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A locação somente cessará com o “Termo de Entrega das Chaves” devidamente assinado e com a vistoria firmada pela Locadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento das chaves por parte da Locadora, não exime o Locatário de indenizar os danos causados ao imóvel e seus acessórios, não podendo o fato ser alegado como aceitação do estado em que se apresenta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatadas eventuais irregularidades e a necessidade de reparos no imóvel em decorrência do uso indevido, contratará a Locadora um profissional do ramo para execução dos serviços, dentre os três orçamentos apresentados, obrigando-se o Locatário a reembolsar o valor dos serviços e dos materiais, além de arcar com o pagamento do aluguel e encargos do imóvel, correspondente ao tempo despendido para a sua execução.

20ª. ABANDONO DO IMÓVEL: Caso o imóvel ora locado não esteja sendo ocupado pelo locatário por mais de 60 (sessenta) dias sem qualquer aviso inequívoco a locadora e concomitantemente não venha sendo pago os alugueres e nem os encargos mensais, ficará caracterizado o abandono do imóvel, ficando desde logo a LOCADORA autorizado a ocupar o mesmo, independente de qualquer autorização judicial e sem qualquer possibilidade de contestação imediata ou futura por parte do locatário, que nada tem a objetar sobre esta cláusula e sem prejuízo das demais cláusulas do presente instrumento e das disposições legais;

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de despejo conforme o caput desta cláusula, ou o forçado, ou ainda, constatado judicialmente o abandono do imóvel, o Locatário autoriza a Locadora a doar em nome do Locatário os bens deixados por ele no imóvel para instituição de caridade idônea, isentando assim a locadora de qualquer responsabilidade sobre a guarda de eventuais bens.

21ª. AVISO PRÉVIO: Se por força da Lei, durante a vigência deste contrato, ou por acordo entre as partes for o presente contrato prorrogado por prazo determinado ou indeterminado o Locatário para a rescisão do mesmo, deverá notificar por escrito o Locador através de seu procurador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena do locador poder exigir a quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos, vigentes quando da rescisão;

22ª. A CORRETAGEM: A locadora desobriga o locatário do pagamento do primeiro mês do aluguel, tendo em vista que o mesmo pagará o valor equivalente à **LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.**, sediada na Av. Ipiranga, 1.100 – 12º andar – Centro - São Paulo – SP, CRECI 6.454, no ato da assinatura do presente contrato, como substituição pelo pagamento da comissão pelos serviços prestados na intermediação da presente locação;

23ª. DECLARAÇÃO: O Locatário declara neste ato, haver lido todas as cláusulas deste contrato de locação apresentado pela Locadora, concordando ainda com todas as cláusulas nele exaradas e nada



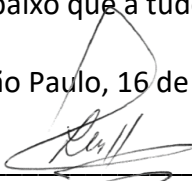
LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
CONDOMÍNIOS – LOCAÇÕES - VENDAS

tendo a opor com relação às mesmas, tendo sido discutida a avença locatícia para os seus exatos termos;

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, situação do imóvel, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020 inclusive as testemunhas abaixo que a tudo acompanharam.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2023.



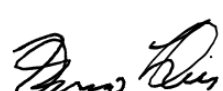
Locadora

MARTA FUNARI MAFFEI

P/P

*Fabiana Cardoso Marcellino
De Jesus*

FABIANA CARDOSO MARCELLINO DE JESUS
LOCATÁRIA (1)



BRUNO REIS DOS SANTOS
LOCATÁRIO (2)

TESTEMUNHAS:

Luise Silva Brito
Dos Santos

LUISE SILVA BRITO DOS SANTOS
RG: 41.072.727-1



NATACHA GONÇALVES DA SILVA
RG: 36.403.279-0

1415-1-Contrato de locação - Marta Funari x Fabiana Cardoso.pdf

Documento número 193b4284-cfd9-423e-a9a0-dd432ba0fe23



Assinaturas



Fabiana Cardoso Marcellino de Jesus
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 201.95.199.241 / Geolocalização: -23.579897, -46.642215

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:109.0) Gecko/20100101 Firefox/110.0

Data e hora: 17 Fevereiro 2023, 13:18:23

E-mail: cfabiana@br.ibm.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5511964347749

Token: 2dc54be9-*****-*****-22d7740907ef



*Fabiana Cardoso Marcellino
De Jesus*

Assinatura de Fabiana Cardoso Marcellino...



Bruno Reis dos Santos
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 187.37.107.189

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 12; SAMSUNG SM-G780G) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/20.0 Chrome/106.0.5249.126 Mobile Safari/537.36

Data e hora: 17 Fevereiro 2023, 13:24:12

E-mail: brunoreiss@gmail.com

Telefone: + 5511964347739

Token: 1b78f1d1-*****-*****-287ab92a021a



Bruno Reis

Assinatura de Bruno Reis dos Santos



Luise Silva Brito dos Santos
Assinou como testemunha

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 191.209.21.221 / Geolocalização: -23.541128, -46.641581
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/110.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: 17 Fevereiro 2023, 13:41:10
E-mail: locacoes@larcon.com.br (autenticado com código
único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: + 5511976196167
Token: 90178fd3-****-****-****-b1d4c05c9b07

**Luise Silva Brito
Dos Santos**

Assinatura de Luise Silva Brito dos Santos



Natacha Gonçalves da Silva
Assinou como testemunha

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 191.209.21.221 / Geolocalização: -23.541128, -46.641581
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/110.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: 17 Fevereiro 2023, 17:36:04
E-mail: larcon@larcon.com.br
Telefone: + 5511976791746
Token: b3e6ac10-****-****-****-49075daffd21

Assinatura de Natacha Gonçalves da Silva



Marta Funari Maffei
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 191.209.21.221 / Geolocalização: -23.541128, -46.641581
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/110.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: 17 Fevereiro 2023, 17:40:57
E-mail: diretoria@larcon.com.br
Telefone: + 5511974783181
Token: d4c7c605-****-****-****-1e13a2f3899a

Assinatura de Marta Funari Maffei



Hash do documento original (SHA256):
84f51603539db69a9deb81837b39a8a2874077528d9367fafcf95e0932c80900

Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=193b4284-cfd9-423e-a9a0-dd432ba0fe23>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 193b4284-cfd9-423e-a9a0-dd432ba0fe23, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

